



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO N° GP. 729/2025.**

Barra Bonita, 10 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 22/2025, que autoriza a celebração de acordo judicial e a concessão do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Cumpre esclarecer que os recursos objeto deste projeto são provenientes do exercício de 2022, tendo sido seu repasse retardado em razão dos impactos decorrentes da pandemia de COVID-19 que assolou o país e afetou significativamente a prestação dos serviços de transporte público coletivo.

A Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, instituiu o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, a ser concedido pelo Governo Federal. Em atendimento a esta norma constitucional, a Secretaria Municipal de Convênios do Município, em 11 de outubro de 2022, formalizou o aceite e assinou na Plataforma Mais Brasil do Governo Federal o Termo de Adesão com o então Ministério de Desenvolvimento Regional, visando o aporte dos recursos federais pertinentes ao referido auxílio emergencial, no montante de oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos, o qual foi devidamente repassado pela União e se encontra depositado na Conta Corrente nº 32217-8, Agência 896-6, Barra Bonita, do Banco do Brasil, em nome do Município.

Ocorre que o Município mantém contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo em âmbito local com a empresa Rápido Cekat Transportes Rodoviários Ltda., decorrente da Concorrência Pública nº 006/2010. A Secretaria Municipal de Convênios solicitou à concessionária o fornecimento de documentos comprobatórios das despesas de custeio realizadas no exercício de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

de 2022. Entretanto, como não houve a comprovação de todas as despesas de custeio pela empresa concessionária, o repasse do auxílio não foi deferido administrativamente, o que motivou a propositura de ação judicial pela concessionária em face do Município, que tramita sob o nº 0001826-66.2023.8.26.0063, perante a 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita.

Durante o trâmite da referida ação judicial, foram produzidas manifestações pelas partes, pela União e pelo Ministério Público Federal, além da Nota Informativa nº 49, de 13 de junho de 2023, da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, documentos que atribuem ao Município a responsabilidade pelo repasse do auxílio à empresa concessionária. Diante desse cenário, as partes optaram por compor amigavelmente o litígio.

É importante ressaltar que o Município reconhece que a empresa concessionária manteve o regular serviço de transportes durante todo o período pandêmico, compreendido entre 6 de fevereiro de 2020 e 22 de abril de 2022, suportando a significativa diminuição do número de passageiros transportados em decorrência das medidas de distanciamento social impostas no período pelo Poder Público. Além disso, a concessionária concede transporte gratuito a idosos a partir de sessenta anos de idade, cumprindo rigorosamente as disposições legais e contratuais.

Pela composição pretendida, o Município, em razão das situações expostas e para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de transporte vigente entre as partes, compromete-se a repassar o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, concedido pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, repassando à empresa concessionária, no prazo de até dez dias da data da homologação do acordo judicial, o valor de R\$ 825.932,62 (oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), acrescidos dos juros e correção monetária acumulados na Conta Corrente nº 32217-8, Agência 896-6, Barra Bonita, do Banco do Brasil.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Em contrapartida, a empresa concessionária compromete-se a cumprir o contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo do Município de forma a executar o serviço público de transporte coletivo de passageiros de maneira adequada aos usuários, nos termos do contrato de concessão vigente e do Edital da Concorrência Pública nº 006/2010, a continuar transportando gratuitamente os idosos a partir de sessenta anos de idade e a manter a modicidade tarifária aos demais usuários, cobrando pela passagem o valor de três reais, fixado em 2018, sem qualquer reajuste ou aumento até 31 de dezembro de 2026.

Ressalte-se que o recurso financeiro, transferido nos termos do disposto no artigo 2º da referida portaria interministerial, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio gratuito de transporte de idosos, assegurando o direito previsto no parágrafo 2º do artigo 230 da Constituição Federal, regulamentado no artigo 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Diante do exposto, e considerando que se trata de recursos federais repassados ao Município no ano de 2022 especificamente para esta finalidade, bem como a necessidade de encerrar o litígio judicial de forma consensual e garantir a continuidade adequada da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano com modicidade tarifária e gratuidade aos idosos, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, certo de contar com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Respeitosamente,  
  
**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA (SP)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Barra Bonita – SP.

Processo nº 0001826-66.2023.8.26.0063

RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. EPP, e  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA,  
qualificados nos autos da AÇÃO CONDENATÓRIA que tramita por esse R.  
Juízo e Cartório do 1º Ofício Judicial – Seção Civil, por seus respectivos  
advogados infra-assinados, vêm à presença de V. Exa., respeitosamente, expor e  
a final requerer o seguinte:

1) Resulta dos autos que pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, foi implantado pelo Governo Federal o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano.

A Secretaria Municipal de Convênios do Município, em 11/10/2022, formulou aceite e assinou na Plataforma Mais Brasil do Governo Federal o Termo de Adesão com o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) visando o aporte dos recursos federais pertinentes ao Auxílio Emergencial referido, no montante de R\$ 825.932,62, o qual foi devidamente repassado e se encontra depositado na Conta Bancária do MUNICÍPIO (Conta Corrente) nº 32217-8, Agência 896-6 (Barra Bonita) do Banco do Brasil.

Considerando que o Município mantém contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo em âmbito local com a empresa RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., decorrente da Concorrência Pública nº 006/2010, a referida Secretaria solicitou o fornecimento de comprobatórios das despesas de custeio realizadas no exercício de 2022, nos termos da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e da Portaria Interministerial MDR/MMFIDH nº 9, de 26 de agosto de 2022.

Scanned with  
 CamScanner

2) Considerando o que foi produzido pelas partes no trâmite desta ação, considerando também as manifestações da União e do Ministério Público Federal, assim como a Nota Informativa nº 49, de 13.6.2023, da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades (respectivamente fls. 422/425, 439/448, e 426/428), as partes acordam no seguinte:

a) o contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo firmado aos 21.10.2010, decorrente da Concorrência Pública nº 006/2010, na forma dos Processos Administrativos 1.975/2018 e 5.391/2018 com adequações constantes neste processo (6366/2022), continua vigente e prevê remuneração por cobrança de tarifa (sem subsídio público), **com transporte gratuito a idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade;**

b) o preço da passagem de R\$ 3,00 (três reais) instituído em 2018 **não sofreu reajuste e permanece no mesmo valor até a presente data;**

c) a EMPRESA CONCESSIONÁRIA manteve o regular serviço de transportes durante **todo o período pandêmico** (de 06.02.2020 a 22 de abril de 2022), suportando a significativa diminuição do número de passageiros transportados por conta das medidas de distanciamento social impostas no período pelo Poder Público.

3) As partes pretendem compor-se quanto ao objeto do litígio nos seguintes termos:

3.1 – o MUNICÍPIO, em razão das situações objetivamente descritas no item 2, letras “a”, “b” e “c”, e para manter o **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato de transporte vigente entre as partes, resolve pela concessão do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no transporte Público Coletivo e Urbano de que trata a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, comprometendo-se a repassar à EMPRESA CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 10 dias da data da homologação do acordo, o valor de R\$ 825.932,62, acrescidos dos juros e correção monetária acumulados na Conta Bancária (Conta Corrente) nº 32217-8, Agência 896-6 (Barra Bonita) do Banco do Brasil. Os valores deverão ser depositados na conta em nome da empresa concessionária Rápido Cekat Transportes Rodoviários Ltda., sob CNPJ:

09.005.979/0001-65 na conta Bancária (Conta Corrente) nº 0090494-5, Agência 0339-5 do Banco Bradesco.

3.2 – a EMPRESA CONCESSIONÁRIA, em contrapartida, compromete-se a cumprir o contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo do MUNICÍPIO de forma a:

- a) executar o serviço público de transporte coletivo de passageiro de forma **adequada aos usuários**, nos termos do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo vigente e do Edital da Concorrência Pública nº 006/2010 na forma dos Processos Administrativos 1.975/2018 e 5.391/2018 com adequações constantes neste processo (6366/2022);
- b) executar o **transporte gratuito de idosos**, a partir de 60 (sessenta) anos, pelo tempo que estiver em vigor o contrato de concessão, cumprindo o § 2º do art. 230 da CF, e art. 39 da Lei nº 10.741, de 1.10.2003 – Estatuto do Idoso;
- c) manter a modicidade tarifária aos demais usuários cobrando pela passagem o valor de R\$ 3,00 (três reais) fixado em 2018, sem qualquer reajuste ou aumento até 31.12.2026.

3.3 – O recurso financeiro transferido nos termos do disposto no art. 2º da referida portaria interministerial deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio gratuito de transporte e idosos, assegurando o direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4) A validade e eficácia plena do presente acordo ficam expressamente condicionadas e somente se materializarão após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) Manifestação sem oposição do Ministério Público Estadual;
- b) Autorização legislativa concedida pela Câmara Municipal, por meio de lei municipal.

5) Diante do exposto, vêm à presença de V. Exa., respeitosamente,  
requerer:

**5.1 – intimação do Ministério Pùblico para que se manifeste sobre os termos do acima ajustado, com fundamento no § 3º do art. 3º, e art. 178, I, ambos do CPC;**

5. 2 – o MUNICÍPIO encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal para que haja autorização legislativa para esta composição, a qual será apresentada nos autos pelo MUNICÍPIO.

Depois de cumpridas as condições acima previstas, o presente acordo deverá ser **HOMOLOGADO POR SENTENÇA** para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, com a extinção do processo, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC.

Cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados, sendo que eventuais custas processuais ficarão a cargo do MUNICÍPIO, das quais pede isenção nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 11.608/2023.

Com o cumprimento deste acordo, as partes dão-se mútua, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de todos e quaisquer direitos, obrigações, pretensões, ações judiciais, reclamações, litígios, indenizações, perdas e danos, de qualquer natureza, presentes ou futuros, decorrentes ou relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do litígio, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer título, em juízo ou fora dele, seja a que tempo for, com fundamento na relação jurídica objeto da transação.

### Termos em que,

P. Desferimento.

Barra Bonita, 22 de outubro de 2025.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Scanned with  
 CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO APARECIDO NARDIELLO FIGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2025 às 14:40 sob o número WBBN25/00345846 para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgabriConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001826-66.2023.8.26.0063 e código vpucessf.

ento é cópia do original, assinado digitalmente  
nir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br>



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## PROJETO DE LEI Nº 22/2025.

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar acordo judicial com a empresa Rápido Cekat Transportes Rodoviários Ltda. e a conceder o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, conforme Emenda Constitucional nº 123/2022, com recursos do exercício de 2022, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar acordo com a concessionária RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. no processo judicial nº 0001826-66.2023.8.26.0063, que tramita perante a 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita.

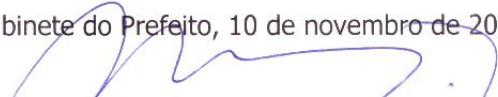
**Art. 2º** O Município repassará o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no transporte Público Coletivo e Urbano concedido pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e regulamentado pela Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, à concessionária, no prazo de até 10 dias da data da homologação do acordo, o valor de R\$ 825.932,62 (oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), acrescidos dos juros e correção monetária acumulados na Conta Bancária (Conta Corrente) nº 32217-8, Agência 896-6 (Barra Bonita) do Banco do Brasil, prestando contas, oportunamente, ao Ministério das Cidades.

**Art. 3º** O recurso é destinado ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e deverá ser aplicado pela concessionária exclusivamente no auxílio do custeio gratuito de transporte de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, nos termos do § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

**Art. 4º** O preço da tarifa de R\$ 3,00 (três reais) vigente desde 2018, não sofrerá reajuste ou aumento até 31 de dezembro de 2026.

**Art. 65º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2025.

  
**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barra Bonita  
PROTOC. Nº LIV. RESP. (13:52) Hrs.  
PROT. Nº SOB N.º 2451/2025  
Data: 10/11/2025  
Lidiane